

Anexo XCIII revogado pelo Decreto n.º 5.810-R, de 28.08.24, efeitos a partir de 29.08.24:

ANEXO XCIII -REVOGADO

Redação original do Anexo XCIII, **incluída** pelo Decreto n.º 2.859-R, de 29.09.11, efeitos de 01.07.11 a 28.08.24:

ANEXO XCIII

(a que se refere o art. 758-G, VI, do RICMS/ES)

Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal
(referente ao item 5.3 do Ato Cotepe 09/08)

| Código | Descrição do Código de Ajuste proveniente de Documento Fiscal | Data Início da Utilização | Data Fim da Utilização |
|----------------|---|---------------------------|------------------------|
| ES23000230 (1) | APURAÇÃO EM SEPARADO1: DÉBITO CAFÉ ARÁBICA: estorno de débito da apuração própria para débito na apuração em separado, indicador '3' (filho C195 código A28793) | 01/07/2011 | |
| ES23000231 (1) | APURAÇÃO EM SEPARADO1: DÉBITO SACARIA CAFÉ ARÁBICA: estorno de débito da apuração própria para débito na apuração em separado, indicador '3' (filho C195 código A28793) | 01/07/2011 | |
| ES24000240 (1) | APURAÇÃO EM SEPARADO2: DÉBITO CAFÉ CONILON: estorno de débito da apuração própria para débito na apuração em separado, indicador '4' (filho C195 código C28874) | 01/07/2011 | |
| ES24000241 (1) | APURAÇÃO EM SEPARADO2: DÉBITO SACARIA CAFÉ CONILON: estorno de débito da apuração própria para débito na apuração em separado, indicador '4' (filho C195 código C28874) | 01/07/2011 | |
| | Nova redação dada pelo Decreto n.º 3.190-R de 27.12.12, efeitos a partir de 01.01.13: | | |
| ES25000250 | APURAÇÃO EM SEPARADO3: DÉBITO outra apuração 'NÃO ESPECIFICADA': estorno de débito da apuração própria para débito na apuração em separado, indicador '5' | 01/07/2011 | 31/12/2012 |
| ES25000250 | APURAÇÃO EM SEPARADO3: DÉBITO outra apuração 'NÃO ESPECIFICADA': estorno de débito da apuração própria para débito na apuração em separado, indicador '5'. Se a operação for amparada pela Lei n.º 2.508, de 1970, use código próprio | 01/01/2013 | |
| | Redação anterior dada pelo Decreto n.º 2.859-R, de 29.09.11, efeitos de 01.07.11, até 31.12.12 | | |
| ES25000250 | APURAÇÃO EM SEPARADO3: DÉBITO outra apuração 'NÃO ESPECIFICADA': estorno de débito da apuração própria para débito na apuração em separado, indicador '5' | 01/07/2011 | |
| ES53000530 (1) | APURAÇÃO EM SEPARADO1: CRÉDITO CAFÉ ARÁBICA: estorno de crédito da apuração própria para crédito na apuração em separado, indicador '3' (filho C195 código A28793) | 01/07/2011 | |
| ES53000531 (1) | APURAÇÃO EM SEPARADO1: CRÉDITO SACARIA CAFÉ ARÁBICA: estorno de crédito da apuração própria para crédito na apuração em separado, indicador '3' (filho C195 código A28793) | 01/07/2011 | |
| | Nova redação dada pelo Decreto n.º 3.190-R de 27.12.12, efeitos a partir de 01.01.13: | | |
| ES53001532 (1) | APURAÇÃO EM SEPARADO1: CRÉDITO FRETE CAFÉ ARÁBICA: estorno de crédito da apuração própria para crédito na apuração em separado, indicador '3' (filho C195 código A28793) Obs: Documento de transporte no mesmo mês | 01/07/2011 | 31/12/2012 |
| | Redação anterior dada pelo Decreto n.º 2.859-R, de 29.09.11, efeitos de 01.07.11, até 31.12.12 | | |
| ES53001532 (1) | APURAÇÃO EM SEPARADO1: CRÉDITO FRETE CAFÉ ARÁBICA: estorno de crédito da apuração própria para crédito na apuração em separado, indicador '3' (filho C195 código A28793)Obs:Documento de transporte no mesmo mês | 01/07/2011 | |
| ES54000540 (1) | APURAÇÃO EM SEPARADO2: CRÉDITO CAFÉ CONILON: estorno de crédito da apuração própria para crédito na apuração em separado, indicador '4' (filho C195 código C28874) | 01/07/2011 | |
| ES54000541 (1) | APURAÇÃO EM SEPARADO2: CRÉDITO SACARIA CAFÉ CONILON: estorno de crédito da apuração própria para crédito na apuração em separado, indicador '4' (filho C195 código C28874) | 01/07/2011 | |
| | Nova redação dada pelo Decreto n.º 3.190-R de 27.12.12, efeitos a partir de 01.01.13: | | |
| ES54001542 (1) | APURAÇÃO EM SEPARADO2: CRÉDITO FRETE CAFÉ CONILON: estorno de crédito da apuração própria para crédito na apuração em separado, indicador '4' (filho C195 código C28874) Obs: Documento de transporte no mesmo mês | 01/07/2011 | 31/12/2012 |
| | Redação anterior dada pelo Decreto n.º 2.859-R, de 29.09.11, efeitos de 01.07.11, até 31.12.12 | | |

| | | | |
|----------------|--|------------|------------|
| ES54001542 (1) | APURAÇÃO EM SEPARADO2: CRÉDITO FRETE CAFÉ CONILON: estorno de crédito da apuração própria para crédito na apuração em separado, indicador '4' (filho C195 código C28874)Obs:Documento de transporte no mesmo mês | 01/07/2011 | |
| | Nova redação dada pelo Decreto n.º 3.190-R de 27.12.12, efeitos a partir de 01.01.13: | | |
| ES55000550 | APURAÇÃO EM SEPARADO3: CRÉDITO outra apuração 'NÃO ESPECIFICADA': estorno de crédito da apuração própria para crédito na apuração em separado, indicador '5' | 01/07/2011 | 31/12/2012 |
| | Redação anterior dada pelo Decreto n.º 2.859-R, de 29.09.11, efeitos de 01.07.11, até 31.12.12 | | |
| ES55000550 | APURAÇÃO EM SEPARADO3: CRÉDITO outra apuração 'NÃO ESPECIFICADA': estorno de crédito da apuração própria para crédito na apuração em separado, indicador '5' | 01/07/2011 | |
| | Código ES55000550 incluído pelo Decreto n.º 3.190-R de 27.12.12, efeitos a partir de 01.01.13: | | |
| ES55000550 | APURAÇÃO EM SEPARADO3: CRÉDITO outra apuração 'NÃO ESPECIFICADA': estorno de crédito da apuração própria para crédito na apuração em separado, indicador '5'. Se a operação for amparada pela Lei n.º 2.508, de 1970, use código próprio | 01/01/2013 | |
| | Nova redação dada pelo Decreto n.º 3.190-R de 27.12.12, efeitos a partir de 01.01.13: | | |
| ES55001551 | APURAÇÃO EM SEPARADO3: CRÉDITO outra apuração 'NÃO ESPECIFICADA/FRETE': estorno de crédito da apuração própria para crédito na apuração em separado, indicador '5'. Obs: Documento de transporte no mesmo mês | 01/07/2011 | 31/12/2012 |
| | Redação anterior dada pelo Decreto n.º 2.859-R, de 29.09.11, efeitos de 01.07.11, até 31.12.12 | | |
| ES55001551 | APURAÇÃO EM SEPARADO3: CRÉDITO outra apuração 'NÃO ESPECIFICADA/FRETE': estorno de crédito da apuração própria para crédito na apuração em separado, indicador '5'. Obs: Documento de transporte no mesmo mês | 01/07/2011 | |
| ES73000730 (2) | APURAÇÃO EM SEPARADO1: DÉBITO ESPECIAL CAFÉ ARÁBICA: ICMS recolhido ou a recolher extra-apuração devido na apuração em separado, indicador '3' (filho C195 código A28793) | 01/07/2011 | |
| ES74000740 (2) | APURAÇÃO EM SEPARADO2: DÉBITO ESPECIAL CAFÉ CONILON: ICMS recolhido ou a recolher extra-apuração devido na apuração em separado, indicador '4' (filho C195 código C28874) | 01/07/2011 | |
| | Nova redação dada pelo Decreto n.º 3.190-R de 27.12.12, efeitos a partir de 01.01.13: | | |
| ES75000750 (2) | APURAÇÃO EM SEPARADO3: DÉBITO ESPECIAL 'NÃO ESPECIFICADA': ICMS recolhido ou a recolher extra-apuração devido na apuração em separado, indicador '5' | 01/07/2011 | 31/12/2012 |
| | Redação anterior dada pelo Decreto n.º 2.859-R, de 29.09.11, efeitos de 01.07.11, até 31.12.12 | | |
| ES75000750 (2) | APURAÇÃO EM SEPARADO3: DÉBITO ESPECIAL 'NÃO ESPECIFICADA': ICMS recolhido ou a recolher extra-apuração devido na apuração em separado, indicador '5' | 01/07/2011 | |
| | Código ES75000750 (2) incluído pelo Decreto n.º 3.190-R de 27.12.12, efeitos a partir de 01.01.13: | | |
| ES75000750 (2) | APURAÇÃO EM SEPARADO3: DÉBITO ESPECIAL 'NÃO ESPECIFICADA': imposto recolhido ou a recolher extra-apuração devido na apuração em separado, indicador '5'. Se a operação for amparada pela Lei n.º 2.508, de 1970, use código próprio | 01/01/2013 | |
| ES40000400 | OUTROS DÉBITOS: 'NÃO ESPECIFICADO' por outro código (informar descrição complementar) | 01/07/2011 | |
| ES40009401 | OUTROS DÉBITOS: transferência de saldo credor à estabelecimento de mesma empresa (art. 143/apuração consolidada) | 01/10/2011 | |
| ES40009402 | OUTROS DÉBITOS: recebimento, por transferência, de saldo devedor de estabelecimento de mesma empresa (art. 143/apuração consolidada) | 01/10/2011 | |
| ES40009403 | OUTROS DÉBITOS: transferência de saldo credor acumulado por estabelecimento exportador/equiparado (informar norma que fundamenta transferência: art.112 ou outra; e o n.º do processo autorizador) | 01/10/2011 | |
| ES40009404 | OUTROS DÉBITOS: transferência de saldo credor acumulado nos demais casos, por estabelecimento industrial (informar norma que fundamenta transferência: art.113 ou outra; e o n.º do processo autorizador) | 01/10/2011 | |
| ES40009405 | OUTROS DÉBITOS: transferência de saldo credor acumulado para outro estabelecimento da mesma empresa (informar norma que fundamenta transferência) | 01/10/2011 | |
| ES40009406 | OUTROS DÉBITOS: devolução de saldo credor acumulado recebido (informar descrição complementar) | 01/10/2011 | |
| ES40101407 | OUTROS DÉBITOS: ICMS s/ Serviço Transporte devido pelo remetente nas formas do art. 220-A (Cod. Receita 127-9) | 01/10/2011 | |
| ES10000100 | OUTROS CRÉDITOS: 'NÃO ESPECIFICADO' por outro código (informar descrição complementar) | 01/07/2011 | |
| ES10009101 | OUTROS CRÉDITOS: transferência de Saldo Devedor à estabelecimento de mesma empresa (art. 143 /Apuração consolidada) | 01/10/2011 | |
| ES10009102 | OUTROS CRÉDITOS: recebimento, por transferência, de Saldo Credor de estabelecimento de mesma empresa (art. 143 /Apuração consolidada) | 01/10/2011 | |

| | | | |
|------------|---|------------|--|
| ES10009103 | OUTROS CRÉDITOS: recebimento, por transferência, de saldo credor acumulado de estabelecimento exportador/equiparado (informar norma que fundamenta transferência: art.112 ou outra; e o n.º processo autorizador) | 01/10/2011 | |
| ES10009104 | OUTROS CRÉDITOS: recebimento, por transferência, de saldo credor acumulado nos demais casos, de estabelecimento industrial (informar norma que fundamenta transferência: art.113 ou outra; e o n.º do processo autorizador) | 01/10/2011 | |
| ES10009105 | OUTROS CRÉDITOS: recebimento, por transferência, de saldo credor acumulado de estabelecimento da mesma empresa (informar norma que fundamenta transferência) | 01/10/2011 | |
| ES10009106 | OUTROS CRÉDITOS: recebimento, por devolução de transferência, de saldo credor acumulado (informar descrição complementar) | 01/10/2011 | |
| ES10000107 | OUTROS CRÉDITOS: entradas provenientes de contribuintes optantes pelo Simples Nacional, nos termos do art. 23 da LC 123/06 | 01/10/2011 | |
| ES10000108 | OUTROS CRÉDITOS: relativo à saída de obra de arte, conforme art. 107, V | 01/10/2011 | |
| ES10000109 | OUTROS CRÉDITOS: relativo à operação interna tributada com metais e pedras preciosas e semipreciosas, conforme art. 107, VI | 01/10/2011 | |
| ES10000110 | OUTROS CRÉDITOS: nas operações interestaduais, conforme art. 107, XXIV | 01/10/2011 | |
| ES10000111 | OUTROS CRÉDITOS: ao estabelecimento industrial, conforme art. 107, XXIX | 01/10/2011 | |
| ES10000112 | OUTROS CRÉDITOS: nas operações interestaduais, conforme art. 107, XXXIV | 01/10/2011 | |
| ES10000113 | OUTROS CRÉDITOS: nas saídas interestaduais, conforme art. 530-L-F, II | 01/10/2011 | |
| ES10000114 | OUTROS CRÉDITOS: nas operações interestaduais de vendas dos produtos arrolados no art. 530-L-L, II | 01/10/2011 | |
| ES10000115 | OUTROS CRÉDITOS: nas operações interestaduais, conforme art. 530-L-N, III | 01/10/2011 | |
| ES10000116 | OUTROS CRÉDITOS: nas operações interestaduais, conforme art. 530-L-P, III | 01/10/2011 | |
| ES10000117 | OUTROS CRÉDITOS: nas operações interestaduais, conforme art. 530-L-R, II | 01/10/2011 | |
| ES10000118 | OUTROS CRÉDITOS: nas operações interestaduais, conforme art. 530-L-R-D, II | 01/10/2011 | |
| ES10000119 | OUTROS CRÉDITOS: nas operações interestaduais, conforme art. 530-L-R-E, II | 01/10/2011 | |
| ES10000120 | OUTROS CRÉDITOS: nas operações interestaduais, conforme art. 530-L-R-G, III | 01/10/2011 | |
| ES10000121 | OUTROS CRÉDITOS: nas operações interestaduais, conforme art. 530-L-R-H, III | 01/10/2011 | |
| ES10000122 | OUTROS CRÉDITOS: nas operações interestaduais com produtos industrializados neste Estado, conforme art. 530-Z-N | 01/10/2011 | |
| ES10000123 | OUTROS CRÉDITOS: na aquisição leite produzido no Estado, conforme art. 530-Z-P | 01/10/2011 | |
| ES10000124 | OUTROS CRÉDITOS: nas operações interestaduais produtos industrializados neste Estado, conforme art. 530-Z-R, II | 01/10/2011 | |
| ES10000125 | OUTROS CRÉDITOS: Crédito extemporâneo relativo à nota fiscal de entrada escriturada fora do prazo (conforme art. 142, I) | 01/10/2011 | |
| ES10001126 | OUTROS CRÉDITOS: relativo ao imposto destacado no documento de arrecadação referente ao serviço de transporte de autônomo ou transportadora de outra UF, sem CTRC, nas formas do art. 74, §1º, II | 01/10/2011 | |
| ES20000200 | ESTORNO DE DÉBITO: 'NÃO ESPECIFICADO' por outro código (informar descrição complementar) | 01/07/2011 | |
| ES20000201 | ESTORNO DE DÉBITO: estorno de 33% do débito das operações de saídas interestaduais destinadas a comercialização ou industrialização, conforme art. 530-L-R-B | 01/10/2011 | |
| ES50000500 | ESTORNO DE CRÉDITO: 'NÃO ESPECIFICADO' por outro código (informar descrição complementar) | 01/07/2011 | |
| ES50000501 | ESTORNO DE CRÉDITO: valor excedente destacado a maior no documento fiscal | 01/10/2011 | |
| ES70000700 | DÉBITO ESPECIAL: ICMS extra-apuração 'NÃO ESPECIFICADO' por outro código (informar descrição complementar) | 01/07/2011 | |
| ES70009701 | DÉBITO ESPECIAL: diferencial de alíquota pela entrada do ativo fixo | 01/10/2011 | |
| ES70009702 | DÉBITO ESPECIAL: diferencial de alíquota pela entrada de uso ou consumo | 01/10/2011 | |
| ES70009703 | DÉBITO ESPECIAL: diferencial de alíquota pela utilização de serviço de transporte cuja prestação não esteja vinculada a operação ou prestação subsequentes | 01/10/2011 | |
| ES70000704 | DÉBITO ESPECIAL: na entrada da importação do exterior, exceto FUNDAP | 01/10/2011 | |
| ES70000705 | DÉBITO ESPECIAL: ICMS da nota fiscal de saída escriturada extemporaneamente | 01/10/2011 | |
| ES70001706 | DÉBITO ESPECIAL: ICMS devido pelo alienante ou remetente relativo à prestação de serviço de autônomo ou transportadora outra UF, nas formas do art. 220, I | 01/10/2011 | |
| ES70001707 | DÉBITO ESPECIAL: ICMS devido pelo destinatário relativo à prestação de serviço de autônomo ou transportadora outra UF, nas formas do art. 220, III | 01/10/2011 | |
| ES11000910 | OUTROS CRÉDITOS ST: 'NÃO ESPECIFICADO' por outro código (informar descrição complementar) | 01/07/2011 | |
| ES41000410 | OUTROS DÉBITOS ST: 'NÃO ESPECIFICADO' por outro código (informar descrição complementar) | 01/07/2011 | |
| ES71000710 | DÉBITO ESPECIAL ST: ICMS-ST extra-apuração 'NÃO ESPECIFICADO' por outro código (informar descrição complementar) | 01/07/2011 | |

| | | | |
|----------------|--|------------|--|
| ES71000711 | DÉBITO ESPECIAL ST: ICMS-ST na entrada da mercadoria no estabelecimento com atribuição de ST dada por Termo de Acordo SEFAZ (informar n.º do termo de acordo) | 01/10/2011 | |
| | Códigos ES71000712 a ES99999995 incluídos pelo Decreto n.º 3.190-R de 27.12.12, efeitos a partir de 01.01.13: | | |
| ES71000712 | DÉBITO ESPECIAL ST: ICMS ST devido na entrada da mercadoria procedente de UF sem acordo firmado em Convênio ou Protocolo/Não Signatário da ST | 01/01/2013 | |
| ES71100713 | DÉBITO ESPECIAL ST: ICMS-ST devido solidariamente pelo contribuinte substituído na entrada da mercadoria, nas hipóteses de erro ou de omissão do substituto | 01/01/2013 | |
| ES71000714 | DÉBITO ESPECIAL ST: ICMS-ST devido na entrada da importação do exterior | 01/01/2013 | |
| ES99990990 | INFORMATIVO: informativo 'NÃO ESPECIFICADO'. Obrigatório informar descrição complementar | 01/01/2013 | |
| ES99990991 | INFORMATIVO: antecipação do imposto 'NÃO ESPECIFICADO'. Obrigatório informar descrição complementar, inclusive o número do DUA | 01/01/2013 | |
| ES99990992 | INFORMATIVO: antecipação do imposto da operação de saída de AEHC ou de álcool não combustível. Art. 244-A. Obrigatório informar n.º do DUA | 01/01/2013 | |
| ES99991993 | INFORMATIVO: imposto recolhido antes de iniciada a prestação de serviço de autônomo ou transportadora de outra UF. Obrigatório informar o número do DUA. (art. 220, § 4.º) | 01/01/2013 | |
| ES10000127 | OUTROS CRÉDITOS: nas operações interestaduais destinadas a consumidor final, venda não presencial (art. 530-L-R-I, I) | 01/01/2013 | |
| ES10000128 | OUTROS CRÉDITOS: nas operações interestaduais destinadas a consumidor final, venda não presencial (art. 530-L-R-I, II) | 01/01/2013 | |
| ES10000129 | OUTROS CRÉDITOS: nas operações interestaduais destinadas a consumidor final, venda não presencial (art. 530-L-R-I, III) | 01/01/2013 | |
| ES10000130 | OUTROS CRÉDITOS: nas operações internas (art. 107, XXXV) | 01/01/2013 | |
| ES25000251 (3) | APURAÇÃO EM SEPARADO3: DÉBITO OPERAÇÃO LEI 2.508: estorno de débito da apuração própria para débito na apuração em separado, indicador '5' (filho C195, código 250870) | 01/01/2013 | |
| ES53001533 (1) | APURAÇÃO EM SEPARADO1: CRÉDITO FRETE CAFÉ ARÁBICA: estorno de crédito da apuração própria para crédito na apuração em separado, indicador '3' (filho D195, código A28793) | 01/01/2013 | |
| ES54001543 (1) | APURAÇÃO EM SEPARADO2: CRÉDITO FRETE CAFÉ CONILON: estorno de crédito da apuração própria para crédito na apuração em separado, indicador '4' (filho D195, código C28874) | 01/01/2013 | |
| ES55001552 | APURAÇÃO EM SEPARADO3: CRÉDITO outra apuração 'NÃO ESPECIFICADA/FRETE': estorno de crédito da apuração própria para crédito na apuração em separado, indicador '5'. Se a operação for amparada pela Lei n.º 2.508, de 1970, use código próprio | 01/01/2013 | |
| ES55000553 (3) | APURAÇÃO EM SEPARADO3: CRÉDITO OPERAÇÃO LEI N.º 2.508: estorno de crédito da apuração própria para crédito na apuração em separado, indicador '5' (filho C195 código 250870) | 01/01/2013 | |
| ES55001554 (3) | APURAÇÃO EM SEPARADO3: CRÉDITO PRESTAÇÃO LEI N.º 2.508: estorno de crédito da apuração própria para crédito na apuração em separado, indicador '5' (filho D195 código 250870) | 01/01/2013 | |
| ES70000708 | DÉBITO ESPECIAL: imposto complementar devido pelo adquirente da mercadoria, quando não destiná-la à comercialização ou industrialização (art. 534-Z-Z-A, § 4.º) | 01/01/2013 | |
| ES75000751 (2) | APURAÇÃO EM SEPARADO3: DÉBITO ESPECIAL LEI N.º 2.508: imposto recolhido ou a recolher extra-apuração devido na apuração em separado, indicador '5' (filho C195 código 250870) | 01/01/2013 | |
| ES99999994 | INFORMATIVO: diferimento do pagamento do imposto na aquisição de máquinas e equipamentos. Informar na descrição complementar norma que fundamenta | 01/01/2013 | |
| ES99999995 | INFORMATIVO: diferimento do pagamento do diferencial de alíquota na aquisição de ativo fixo. Informar na descrição complementar norma que fundamenta | 01/01/2013 | |

Nova redação dada pelo Decreto n.º 3.190-R de 27.12.12, efeitos a partir de 01.01.13:

Notas:

(1) O imposto incidente sobre cada operação com café ou prestação a essa relacionada deve ser estornado da apuração própria e ajustado, a débito ou a crédito, na apuração em separado (códigos 3 ou 4) de cada espécie de café, por meio dos códigos ES23000230, ES23000231, ES24000240, ES24000241, ES53000530, ES53000531, ES53001533, ES54000540, ES54000541 ou ES54001543, devendo ser indicadas as notas fiscais que acobertam as referidas operações ou prestações, preenchendo-se o campo COD_OBS do registro C195 com o código A28793 ou C28874 e efetuando-se dois registros distintos na hipótese de a nota fiscal acobertar as duas espécies de café, nos termos do art. 290.

(2) Os códigos ES73000730, ES74000740, ES75000750 ou ES75000751 somente serão utilizados em documentos cujos ajustes destinam-se às apurações em separado.

(3) O imposto incidente sobre operações amparadas pela Lei n.º 2.508, de 1970, e as prestações a essas relacionadas devem ser estornados da apuração própria e ajustados, a débito ou a crédito, na apuração em separado (código 5) por meio dos códigos ES25000251, ES55000553 ou ES55001554, devendo ser indicadas as notas fiscais que acobertam as referidas

operações ou prestações, preenchendo-se o campo COD_OBS do registro C195 com o código 250870, conforme o disposto no art. 757.

Redação anterior dada pelo Decreto n.º 2.859-R, de 29.09.11, efeitos de 01.07.11, até 31.12.12

Notas:

(1) O imposto incidente sobre cada operação com café ou prestação a essa relacionada deve ser estornado da apuração própria e ajustado, a débito ou a crédito, na apuração em separado (códigos 3 ou 4) de cada espécie de café, por meio dos códigos ES23000230, ES23000231, ES24000240, ES24000241, ES53000530, ES53000531, ES53001532, ES54000540, ES54000541, ES54001542, devendo ser indicadas as notas fiscais que acobertam as referidas operações ou prestações, preenchendo-se o campo COD_OBS do registro C195 com o código A28793 e/ou C28874, e efetuando-se dois registros distintos na hipótese de a nota fiscal acobertar as duas espécies de café, nos termos dos arts. 290 e 757-A.

(2) Os códigos ES73000730, ES74000740, ES75000750 somente serão utilizados em documentos cujos ajustes destinam-se às apurações em separado.